

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM

EXTRATO/IPAAM/P/Nº 27/2026 - IPAAM

O Diretor-Presidente do IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Delegada nº 102/2007, **NOTIFICA** os Autuados listados a seguir da **ANULAÇÃO** da **DECISÃO** abaixo mencionadas. Seguem os processos na seguinte ordem: Nº PROCESSO - AUTUADO - AUTO DE INFRAÇÃO - DECISÃO
01.01.030201.022718/2023-09 - MARCUS SAVIO DE OLIVEIRA; AIN 047/2023 - GCAP; DECISÃO: 3522/2025.
ANULO a **DECISÃO/IPAAM/P Nº 1085/2025** Publicada no DOE às fls. 37, tendo em vista trata-se de erro material sanável.
01.01.030201.000419/2022-32 - DANIEL DA SILVA; AIN 268/2021 - GEFA; DECISÃO: 38/2026.
ANULO a **DECISÃO/IPAAM/P Nº 240/2025** Publicada no DOE às fls. 23, tendo em vista trata-se de erro material sanável.
01.01.030201.012571/2025-00 - AIDIR F TOME; AIN 25.04.04 - 163733W-IPAAM; DECISÃO: 74/2026.
ANULO a **DECISÃO/IPAAM/P Nº 2021/2025** Publicada no DOE às fls. 27, tendo em vista trata-se de erro material sanável.
Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM em Manaus/AM, 27 de janeiro de 2026.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA
Diretor - Presidente

Protocolo 258361

EXTRATO/P/IPAAM Nº 026/2026

FAÇO SABER a todos quanto o presente **EDITAL** virem, ou dele notícia tiverem que de acordo com a previsão legal constante do art. 24 da Lei Estadual nº 2.794/03, **NOTIFICO** os Autuados abaixo que foram discriminados e foi lavrado os seguintes Termos de Embargos, em função do não cumprimento da legislação vigente, em desmatar a vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental.
01.01.030201.030028/2025-95; 25.10.08-155206C-IPAAM; DESCONHECIDOST495_2025; 00528/2025-IPAAM; S03°06'27,5526"/W 59°46'47,2575"; 3,2690 ha; Careiro da Várzea.
01.01.030201.031836/2025-70; 25.11.28-123111S-IPAAM; DESCONHECIDO; ST857_2024; 00726/2025-IPAAM; S06°47'42,7225"/ W59°00'48,3295"; 5,0347 ha; Apuí.
01.01.030201.031823/2025-09; 25.12.10-122437J-IPAAM; DESCONHECIDO; ST615_2025; 00759/2025-IPAAM; S07°47'30,7225"/ W61°25'38,0093"; 62,8281 ha; Manicoré.
01.01.030201.000204/2026-45; 25.12.23-142432Z-IPAAM; DESCONHECIDO; ST166_2024-SMO; 00808/2025-IPAAM; S09°11'55,1443"/ W67°52'20,3547"; 1,9242 ha; Boca do Acre.
01.01.030201.001246/2026-01; 24.08.15-155752J-IPAAM; DESCONHECIDO; ST894_2024; 00013/2026-IPAAM; S07°24'14.0253"/ W59°48'51.2446"; 23,5200 ha; Apuí.
01.01.030201.001868/2026-21; 25.11.28-113246M-IPAAM; DESCONHECIDO; ST118_2024 - SMO; 00724/2025-IPAAM; S 05°51'32,7145"/W 61°33'15,7031"; 2,2063 há; Manicoré. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IPAAM**, 27 de Janeiro de 2026.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA
Diretor - Presidente

Protocolo 258364

PORTARIA/IPAAM/P/Nº 015/2026

O Diretor-Presidente do **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** a necessidade de regularizar os assentos funcionais no Quadro de Pessoal do IPAAM; **RESOLVE: DECLARAR VAGO** o cargo de **ASSISTENTE AMBIENTAL, Classe Única, Referência 10**, em face da aposentadoria por tempo de contribuição do servidor **RAIMUNDO HERALDO ARAUJO DE SENA**, matrícula nº 051.160-9 B, a contar de 13/11/2025 conforme Portaria nº 977/2025, publicada no DOE de 03 de dezembro de 2025. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IPAAM**, Manaus, 28 de janeiro de 2026.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA
Diretor - Presidente

Protocolo 258425

RESENHA Nº 002/2026

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZOU para fins de concessão de diárias**, conforme o Art. 4º do Decreto nº 26.337; **01.Alvaro Cesar Terço Falcão** - Motorista, Iranduba-AM, 29/01/2026, transportar servidores do IPAAM. **02.Vivaldo Fernandes de Mourão** - Agente Aquaviário, Rio Preto da Eva-AM, 27/01/2026, transportar servidores do IPAAM. **03.Maria Luana Araújo Vinhote** - Assistente Ambiental e **Susy Hevellyn Souza Pinheiro** - Assessora, Manacapuru-AM, 28/01 à 29/01/2026, realizar vistoria e análises técnicas e apoio nas ações. Manaus, 27 de Janeiro de 2026

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA
Diretor - Presidente

Protocolo 258445

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM

RESOLUÇÃO Nº 001/2026 - CERCON/ARSEPAM

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA O CADASTRO/RECADASTRO E AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS.
O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - CERCON, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 10, VII, da Lei nº 5.060, de 27 de dezembro de 2019 e da Lei Estadual nº 3.006/2005, e,
CONSIDERANDO as competências da ARSEPAM, insitas no art. 4º, da Lei Estadual nº 5.060/2019;
CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Estadual nº 3.006/2005, a exploração dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal Coletivo de Passageiros, regulados pela ARSEPAM, compreende os atos de organização, coordenação, delegação, controle e fiscalização;
CONSIDERANDO ainda a necessidade de dar continuidade à regulação dos serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e aos procedimentos de cadastramento e autorização das pessoas jurídicas interessadas, de forma a propiciar a devida regularização.
RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO RECADASTRO DAS OPERADORAS DOS SERVIÇOS REGULAR E SEMIURBANO

- Art. 1º.** Estão sujeitos aos termos desta Resolução as pessoas jurídicas que exerçam atividade de transporte remunerado de passageiros na modalidade Regular e Semiurbano.
Art. 2º. Somente as pessoas jurídicas com cadastro no exercício do ano corrente, estarão aptas à realização do serviço, com a condição de que apresentem formalmente junto à ARSEPAM a documentação vigente relativa à empresa, motoristas e frota veicular, quais sejam:
I - Requerimento modelo endereçado ao Diretor-Presidente solicitando o recadastro no exercício corrente, contendo qualificação, endereço, telefone e e-mail da pessoa jurídica, com assinatura do proprietário, representante legal ou procurador, devidamente acompanhado de cópia do RG e do CPF;
II - Cópia do comprovante de inscrição atualizada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), cujo objeto seja compatível com a atividade principal ou secundária;
III - Cópia do ato constitutivo ou contrato social em vigor, cujo objeto seja compatível com a atividade principal, ressalvados os casos de atualização/ alteração no quadro societário nos últimos 12 meses;
IV - Cópia do documento de identidade do representante legal da empresa ou de seus sócios;
V - Cópias das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
VI - Cópia do Certificado de Regularidade do FGTS; VII - Cópia da Certidão Negativa, expedida pelo Ministério do Trabalho;
VIII - Cópia da Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa;
IX - Esquema Operacional, identificando as linhas, itinerários, seções (especificando a quilometragem) se houver, pontos de parada (especificando a quilometragem), frequência inicial mínima;
X - Cópia da prova de idoneidade financeira fornecida por duas instituições financeiras;
XI - Relação dos motoristas, conforme requerimento modelo disponível no sítio eletrônico da ARSEPAM, bem como as cópias da documentação abaixo contendo:
a) - Nome completo;
b) - Número de registro da CNH;

c) - Validade da CNH;
d) - Comprovante de Residência.

XII - Relação dos veículos conforme requerimento modelo disponível no sítio eletrônico da ARSEPAM, bem como cópia da documentação abaixo:

a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo CRLV junto ao DETRAN - AM;

b) Laudo de Inspeção Técnica - LIT, emitido por Organismo de Inspeção Veicular Acreditado pelo INMETRO (OIVA), para ônibus, micro-ônibus cuja idade de fabricação seja superior a 03 (três) anos;

c) Apólice e Certificado dos Seguros e comprovante de quitação total;

§ 1º. No que tange o seguro previsto na alínea c do artigo anterior, devem ser observadas as seguintes coberturas mínimas:

a) Micro-ônibus M2 - Seguro RCO - Responsabilidade Civil Ônibus, com cobertura mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e, seguro DMHO - Despesas Médico Hospitalares e Odontológicas, com cobertura mínima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

b) Ônibus M3 - Seguro RCO - Responsabilidade Civil Ônibus, com cobertura mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e, seguro DMHO - Despesas Médico Hospitalares e Odontológicas, com cobertura mínima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

c) Seguro com validade mínima de 12 (doze) meses;

d) Nos casos em que o veículo estiver registrado em nome de terceiros, deverá ser apresentada cópia do documento comprobatório da posse ou da propriedade do veículo, devidamente autenticada em cartório.

e) Cópia do Certificado do Crono tacógrafo.

§ 2º. Os valores relativos ao cadastro, aos veículos, à vistoria e aos adesivos estão devidamente disponibilizados no sítio eletrônico oficial da ARSEPAM, sendo objeto de atualização anual, em conformidade com a revisão do coeficiente tarifário vigente.

§ 3º. A idade máxima dos veículos permitida na exploração do serviço regular será de 15 (quinze) anos, contados da fabricação.

Art. 3º. Em casos excepcionais, ficará a critério desta ARSEPAM, autorizar, sem caráter concessório, as empresas que operam no Serviço Regular utilizar veículos de empresas privadas, respeitando os seguintes critérios:

I - Requerimento modelo endereçado ao Diretor-Presidente no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, contendo:

a) Contrato de aluguel firmado entre as empresas;

b) A linha ou linhas que serão atendidas.

II - A empresa contratada deve estar cadastrada nesta Agência Reguladora no exercício corrente;

III - Somente os veículos do tipo rodoviário poderão ser utilizados;

Art. 4º. As empresas que operam no Serviço Regular e Semiurbano poderão utilizar veículos do tipo micro-ônibus (M2) em suas operações, durante os horários de menor movimento de passageiros, desde que devidamente cadastrados nesta Arsepam, observados os seguintes critérios:

I - Regular:

a) Os veículos devem possuir obrigatoriamente toaletes internos;

b) A bagagem individual do usuário deverá ter no máximo 10kg.

II - Semiurbano:

c) Os veículos devem possuir obrigatoriamente catracas para controle do fluxo de passageiros;

d) Portas laterais que possibilitem o acesso frontal e saída traseira dos usuários.

Art. 5º. Sendo deferido o requerimento de cadastro da Empresa, a ARSEPAM emitirá o CRC - E - Certificado de Registro Cadastral da Empresa - (Anexo 01), seguidamente, será analisada a documentação relativa à frota veicular, e, havendo deferimento, será emitido o CRC - V - Certificado de Registro Cadastral do Veículo - (Anexo 02), documento comprobatório do cadastro do veículo, sendo de uso individual, intransferível e de porte obrigatório.

Art. 6º. O cadastro terá validade por 12 (doze) meses a contar da data de expedição do Certificado de Registro Cadastral da Empresa - CRC-E.

Parágrafo único - Após o término da validade do referido cadastro, as empresas terão o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o recadastro.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO DAS OPERADORAS DO SERVIÇO DE FRETAMENTO EVENTUAL E CONTÍNUO

Art. 7º. Estão sujeitos aos termos desta Resolução as pessoas jurídicas que exerçam atividade de transporte remunerado de passageiros na modalidade Fretamento Eventual.

Art. 8º. Somente as pessoas jurídicas com cadastro no exercício do ano corrente estarão aptas à realização do serviço, com a condição de que apresentem formalmente junto à ARSEPAM a documentação vigente relativa a empresa, motoristas e frota veicular, quais sejam:

I - Requerimento modelo endereçado ao Diretor-Presidente solicitando o recadastro exercício do ano corrente contendo qualificação, endereço, telefone e e-mail da pessoa jurídica, com assinatura do proprietário, representante legal ou procurador, devidamente acompanhado de cópia do RG e do CPF;

II - Cópia do ato constitutivo ou contrato social em vigor, cujo objeto seja compatível com a atividade principal ou secundária (ressalvados aos casos de atualização/alteração no quadro societário nos últimos 12 meses);

III - Cópia do documento de identidade do representante legal da empresa ou de seus sócios;

IV - Cópia do comprovante de inscrição atualizada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), cujo objeto seja compatível com a atividade principal ou secundária;

V - Cópia das Certidões de Regularidade no âmbito da Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

VI - Cópia da certidão negativa, expedida pelo Ministério do Trabalho;

VII - Cópia da Certidão Negativa de Recuperação Judicial e/ou falência, no caso de MEI, conforme o art. 70, da Lei Federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

VIII - Cópia do Certificado de Registro no turismo com abrangência estadual e nacional, o CADASTUR;

IX - Requerimento de inclusão/exclusão dos motoristas com modelo disponível no sítio eletrônico da ARSEPAM, bem como as cópias da documentação abaixo contendo:

a) Nome completo;

b) Número de registro da CNH;

c) Validade da CNH;

d) Comprovante de Residência.

X - Relação dos veículos, em requerimento modelo disponível no sítio eletrônico da ARSEPAM, bem como as cópias da documentação abaixo contendo:

a) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo CRLV junto ao DETRAN - AM;

b) Laudo de Inspeção Técnica - LIT, emitido por Organismo de Inspeção Veicular Acreditado pelo INMETRO (OIVA), para ônibus, micro-ônibus cuja idade de fabricação seja superior a 03 (três) anos;

c) Cópia da Apólice e Certificado dos Seguros e comprovante de quitação total;

§ 1º. No que tange o seguro previsto na alínea c do artigo anterior, devem ser observadas as seguintes coberturas mínimas:

a) Van-M2: Seguro APP - Acidentes Pessoais de Passageiros, com cobertura mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e, seguro DMHO - Despesas Médico Hospitalares e Odontológicas, com cobertura mínima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

b) Micro-ônibus M2 - Seguro RCO - Responsabilidade Civil Ônibus, com cobertura mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e, seguro DMHO - Despesas Médico Hospitalares e Odontológicas, com cobertura mínima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

c) Ônibus M3 - Seguro RCO - Responsabilidade Civil Ônibus, com cobertura mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e, seguro DMHO - Despesas Médico Hospitalares e Odontológicas, com cobertura mínima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

d) O seguro deverá possuir validade mínima de 12 (doze) meses.

e) Cópia do Certificado do Crono tacógrafo.

§ 2º. Nos casos em que o veículo estiver registrado em nome de terceiros, deverá ser apresentada cópia do documento comprobatório da posse ou da propriedade do veículo, devidamente autenticada em cartório.

§ 3º. Os valores relativos ao cadastro, aos veículos, à vistoria e aos adesivos estão devidamente disponibilizados no sítio eletrônico oficial da ARSEPAM, sendo objeto de atualização anual, em conformidade com a revisão do coeficiente tarifário vigente.

§ 4º. A idade máxima dos veículos permitida na exploração do Serviço de Fretamento Eventual ou Contínuo será de 20 (vinte) anos, contados da fabricação.

Art. 9º. Para o registro cadastral na modalidade de fretamento contínuo realizado por ônibus e micro-ônibus (M2/M3), o transporte de estudantes, trabalhadores e outros que disponham de vínculo facilmente identificável, a empresa deverá apresentar além da documentação exigida na seção II do capítulo anterior, o contrato de prestação do serviço intermunicipal impresso e legível especificado o prazo de duração, o número de veículos com as respectivas características, o local de embarque e desembarque, a quantidade de viagens diárias, dias da semana, bem como o percurso de cada uma delas.

Art. 10. Sendo deferido o requerimento de cadastro da Empresa, a ARSEPAM emitirá o CRC - E - Certificado de Registro Cadastral da Empresa - (Anexo 01), seguidamente, será analisada a documentação relativa à frota veicular, e, havendo deferimento, será emitido o CRC - V - Certificado de Registro Cadastral do Veículo - (Anexo 02), documento comprobatório do cadastro do veículo, sendo de uso individual, intransferível e de porte obrigatório.

Art. 11. O cadastro terá validade por 12 (doze meses) a contar da data de expedição do Certificado de Registro Cadastral da Empresa - CRC-E.

Parágrafo único - Após o término da validade do referido cadastro, às empresas terão o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o recadastro.

CAPÍTULO III
DO CADASTRO DAS OPERADORAS DO SERVIÇO DE
FRETAMENTO EVENTUAL TIPO I e II

Art. 12. Estão sujeitos aos termos desta Resolução as pessoas jurídicas que exerçam atividade de transporte remunerado de passageiros nas modalidades tipo I e II.

Art. 13. Somente as pessoas jurídicas com cadastro no exercício do ano corrente, estarão aptas à realização do serviço, com a condição de que apresentem formalmente junto à ARSEPAM a documentação vigente relativa a empresa, motoristas e frota veicular, quais sejam:

I - Requerimento modelo endereçado ao Diretor-Presidente solicitando o recadastro para o exercício corrente, contendo qualificação, endereço, telefone e e-mail da pessoa jurídica, com assinatura do proprietário, representante legal ou procurador, devidamente acompanhado de cópia do RG e do CPF;

II - Cópia do estatuto social e ata da assembleia de eleição da atual direção. (ressalvados aos casos de atualização/alteração no quadro societário nos últimos 12 meses);

III - apresentar cópia do documento de identidade do representante legal da empresa ou de seus sócios;

IV - Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), cujo objeto seja compatível com a atividade principal ou secundária;

V - Cópia das certidões de regularidade no âmbito da Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

VI - Cópia da certidão negativa, expedida pelo Ministério do Trabalho;

VII - Cópia da certidão negativa de recuperação judicial e/ou falência, no caso de MEI, conforme o art. 70, da Lei Federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

VIII - Requerimento de inclusão/exclusão dos motoristas com modelo disponível no sítio eletrônico da ARSEPAM, bem como as cópias da documentação abaixo contendo:

a) Nome completo;

b) Número de registro da CNH;

c) Validade da CNH;

d) Comprovante de Residência em nome do proprietário ou declaração de residência;

e) Permissão/autorização/alvará municipal.

§ 1º. Nos casos em que houver motorista auxiliar, a documentação apresentada deverá observar o disposto no inciso anterior.

IX - Declaração da base conforme modelo disponível no sítio eletrônico da ARSEPAM.

X - Relação de frota veicular com modelo disponível no sítio eletrônico da ARSEPAM, bem como as cópias da documentação abaixo contendo:

a) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo CRLV junto ao DETRAN - AM;

b) Cópia da Apólice e Certificado dos Seguros e comprovante de quitação total;

§ 2º. No que tange o seguro previsto na alínea c do artigo anterior, devem ser observadas as seguintes coberturas mínimas:

a) Seguro APP - Acidentes Pessoais de Passageiros, com cobertura mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e, seguro DMHO - Despesas Médico Hospitalares e Odontológicas, com cobertura mínima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

b) O seguro deverá possuir validade mínima de 12 (doze) meses.

c) O seguro deverá obrigatoriamente estar em nome do principal condutor do veículo.

§ 3º. Nos casos em que o veículo estiver em nome de terceiros, deverá ser apresentado cópia de documento que comprove a posse ou propriedade do veículo, devidamente autenticado em cartório.

§ 4º. Os valores relativos ao cadastro, aos veículos, à vistoria e aos adesivos estão devidamente disponibilizados no sítio eletrônico oficial da ARSEPAM, sendo objeto de atualização anual, em conformidade com a revisão do coeficiente tarifário vigente.

§ 5º. A idade máxima dos veículos permitidos na exploração do serviço de fretamento, tipo I e tipo II, será de 10 (dez) anos, a contar da data de fabricação.

§ 6º. Para os veículos já cadastrados nesta Agência no exercício anterior à vigência desta Resolução, a idade máxima admitida para fins de cadastro será de 13 (treze) anos, contados a partir da data de fabricação.

Art. 14. Caso a documentação apresentada esteja incompleta ou irregular, será indeferido de plano o requerimento de cadastro e/ou recadastro.

Art. 15. Sendo deferido o requerimento de cadastro da Empresa, a ARSEPAM fornecerá ao operador o CRC -E - Certificado de Registro Cadastral da Empresa - (Anexo 01), seguidamente, será analisada a documentação relativa à frota veicular, e havendo deferimento, será emitido o CRC - V - Certificado de Registro Cadastral do Veículo - (Anexo 02), documento comprobatório do cadastro do veículo, sendo de uso individual, intransferível, e de porte obrigatório, com validade por 12 (doze meses) a contar da data de expedição do - CRC-E.

Art. 16. Após o término da validade do referido cadastro, as empresas terão o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o recadastro.

Art. 17. No que concerne aos motoristas das empresas, estes estarão sujeitos às legislações específicas vigentes a título de fiscalização.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se a Resolução nº 006/2024 - CERCON/ARSEPAM e as demais disposições em contrário.

Sala do **CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - CERCON/ARSEPAM. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.** Manaus, 28 de janeiro de 2026.

RICARDO MENDES LASMAR
Presidente do Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços
Públicos Concedidos do Estado do Amazonas - CERCON
Protocolo 258415

**Agência de Defesa Agropecuária e
Florestal do Estado do Amazonas –
ADAF**

ERRATA DE ITENS DA RESENHA Nº 002/2026 - ADAF, publicada no DOE Edição: 35.629 de 22 de janeiro de 2026, pág. 17, Poder Executivo - Seção II.
Servidor: Joel Paula Freitas Cargo: Motorista,
ONDE SE LÊ: Destino/Período: Rorainópolis, 02 A 03/02/2026
LEIA-SE: Destino/Período: Itapiranga/AM, 02 A 03/02/2026
GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de janeiro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA
Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal
Protocolo 258465

**Unidade Gestora de Projetos
Especiais - UGPE**

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA N.º 215/23-03
Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE, torna público que recebeu do IPAAM, a Licença Ambiental Única n.º 215/23-03, que autoriza a execução dos serviços de engenharia para a reforma e ampliação da Sede da Secretária da Fazenda do Amazonas - SEFAZ, localizado na Av. André Araújo, nº 150, Aleixo, Manaus-AM, para construção, reforma ou ampliação de escolas, posto de saúde, quadras de esportes, feira coberta, praças, campo de futebol, camping, hipódromo, centro de eventos, centro de convivência, igrejas, templos religiosos, creches, centro de inclusão digital e congêneres, com área superior a 1,0ha, com validade de 02 anos.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais-UGPE
Protocolo 258389

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA N.º 286/25-01
Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE, torna público que recebeu do IPAAM, a Licença Ambiental Única n.º 286/25-01, que autoriza a perfuração de poço tubular, para captação de água subterrânea, localizada na Avenida Massaranduba, nº 17, Distrito Industrial (PN 13), nas coordenadas geográficas 02°38'50,02"S e 56°45'04,16"O, Parintins-AM, para a perfuração de poço tubular, com validade de 180 dias.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais-UGPE
Protocolo 258392

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA N.º 285/25-01
Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE, torna público que recebeu do IPAAM, a Licença Ambiental Única n.º 285/25-01, que autoriza a perfuração de poço tubular, para captação de água subterrânea, localizada na Avenida Massaranduba, nº 17, Distrito Industrial (PN 15), nas coordenadas geográficas 02°38'49,0"S e 56°45'01,6"O, Parintins-AM, para a perfuração de poço tubular, com validade de 180 dias.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais-UGPE
Protocolo 258483